

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER N.º /2015.

PROJETO DE LEI N.º 13/2015.

OBJETO: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saneamento Básico e dá outras providências.

AUTOR: PREFEITO DELVITO ALVES DA SILVA FILHO.

RELATOR: VEREADORA ANDRÉA MACHADO.

Relatório

Trata-se do Projeto de Lei n.º 13/2015, de autoria do Prefeito Delvito Alves da Silva Filho, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saneamento Básico e dá outras providências.

Cumpridas as etapas do processo legislativo foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria da Vereadora Andréa Machado, por força do r. despacho do Presidente desta Comissão.

Fundamentação

A matéria sob exame busca meio legal para obrigar a instalação de circuito interno de filmagem em estabelecimentos da rede privada especializados em produtos e serviços para animais de estimação, denominados pet shops e dá outras providências.

Tal intervenção foi analisada pela Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos.

A competência desta Comissão está prevista no inciso IV do artigo 102 do Regimento Interno que assim diz:

IV - Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social:

- a) política e sistema educacional, inclusive creches, e recursos humanos, materiais e financeiros para a educação;
- b) criação de escolas e modificação da estrutura do sistema do ensino fundamental;
- c) normas emitidas pelo Conselho Municipal de Educação;
- d) assuntos relativos à saúde, saneamento básico e assistência social em geral;**
- e) organização da saúde, em conjunto com o sistema unificado de saúde;
- f) ações e serviços de saúde pública, campanhas de saúde pública, erradicação de doenças endêmicas e imunizações;
- g) medicinas alternativas;

- h) higiene, educação e assistência sanitária;
- i) atividades médicas;
- j) controle de drogas, medicamentos e alimentos, sangue e hemoderivados;
- k) política, planos plurianuais e programas de saneamento básico; e
- l) limpeza urbana, coleta, tratamento e destinação final do lixo.

O Município de Unaí deve prestar total condição de funcionamento no que diz respeito ao saneamento básico para a população. A qualidade de vida dos indivíduos está diretamente relacionada com questões de prevenção de doenças que podem vir a ser evitadas caso haja um real funcionamento e controle dos mecanismos de políticas públicas.

O direito à saúde envolve possuir meios acessíveis ao saneamento básico. Apesar de haver uma Autarquia denominada Serviço Municipal de Saneamento Básico, criada pela Lei n.º 504, de 27 de novembro de 1967 e reestruturada pela Lei 2.309, de 8 julho de 2005, é preciso que o Conselho Municipal de Saneamento Básico atue na esfera relacionada ao controle social.

Os serviços de saneamento básico permitem que sejam de amplo acesso aos seres humanos, ou seja, configure uma universalização do acesso. Além disso, a questão do esgotamento sanitário permite que a saúde pública seja realizada de forma eficaz.

A assistência social voltada para o assunto de saneamento básico deve ser observada com grande relevância, uma vez que há uma vedação após 31 de dezembro de 2014 ao acesso aos recursos federais para os titulares de serviços públicos que não instituírem, o controle social realizado por órgão colegiado conforme Mensagem n.º 174, de 27 de fevereiro de 2015, que assim traz:

MENSAGEM N.º 177, DE 6 DE MARÇO DE 2015.

Encaminha Projeto de Lei que especifica.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAI – ESTADO DE MINAS GERAIS:

1. Apraz-me cumprimentá-lo cordialmente, cumpre-me encaminhar a Vossa Excelência e, por vosso intermédio, à deliberação de seus dignos pares o incluso Projeto de Lei que “altera a Lei n.º 2.620, de 21 de outubro de 2009, que “dispõe sobre a estrutura administrativa, organizacional e institucional da Prefeitura de Unaí e dá outras providências”; revoga dispositivo e dá outra providência.”

2. O projeto de lei ora encaminhado objetiva modificar a atual estrutura administrativa no sentido de transferir a Coordenadoria de Gestão de Benefícios Sociais, que atualmente integra a estrutura da Secretaria de Governo, para a Secretaria do Desenvolvimento Social e Cidadania.

3. Como se sabe, a Coordenadoria de Gestão de Benefícios Sociais tem a atribuição de coordenar e acompanhar os programas de transferência de renda de responsabilidade do Governo Federal, além de outras atribuições específicas relacionadas com a área de assistência social.

4. Por este motivo, principalmente por executar atribuições inerentes a assistência social, não há razão para que a Coordenadoria em enfoque permaneça vinculada a Secretaria de Governo, que, como se sabe, tem outras atribuições estranhas a área de assistência social.

5. Portanto, Senhor Presidente, faz-se necessário modificar a atual estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Unai no sentido de vincular a Coordenadoria de Gestão de Benefícios Sociais a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, que também executa atribuições relacionadas a área.

6. São essas, senhor Presidente, as razões que nos motivam a submeter à apreciação dessa Laboriosa Casa o incluso projeto de lei, na expectativa de que a deliberação seja pela sua aprovação.

Atenciosamente,

DELVITO ALVES DA SILVA FILHO

Prefeito

Ademais, o fato de o controle social constar nos Princípios fundamentais do saneamento básico nacional e ser definido como um conjunto de mecanismos para garantir a sociedade informações e participação na formulação de políticas, ou seja, o Conselho Municipal de Saneamento Básico terá a participação paritária do governo e sociedade organizada conforme artigo 2º do Projeto de Lei n.º 13/2015.

Assim, percebe-se uma participação efetiva por parte da comunidade aos assuntos ligados ao próprio bem estar social.

Após a análise por essa Comissão, deve haver o retorno do Projeto de Lei para a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos para que seja dada forma à matéria, a fim de que seja aprovada segundo a técnica legislativa para correção de eventuais erros de linguagem, defeitos ou erros materiais.

Sem mais considerações, passe-se à conclusão.

Conclusão

Em face do exposto, opina-se favoravelmente ao Projeto de Lei nº 13/2015.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 13 de abril de 2015; 71º da Instalação do Município.

VEREADORA ANDRÉA MACHADO

Relatora designada